



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sete de Setembro**

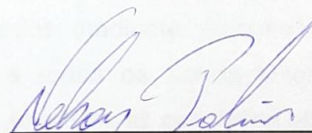


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 41/2026 – Processo nº 65/2026 com fulcro no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, sobre aquisição de peças para conserto do veículo Micro-ônibus Marcopolo/Volare V8L EO 2022/2023, placa JBX8F16, chassi: 93PB54M1MPC070263, da Secretaria Municipal de Educação. Contratada a empresa **COMÉRCIO DE PEÇAS R T LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Est. RS 344 KM 98.6, nº 7170, Bairro Haller, Santo Ângelo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.126.785/0001-21, o valor total da aquisição é de R\$ 2.568,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

Sete de Setembro/RS, 18 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Nelson Palinski**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal  
Sete de Setembro



PROCESSO Nº 65/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação: *"Aquisição de peças conserto do veículo Micro-ônibus Marcopolo/Volare V8L EO 2022/2023, placa JBX8F16, da Secretaria Municipal de Educação"*.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: pedido de contratação devidamente justificado, estimativa de preço, orçamentos, documentos de habilitação da contratada.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa com base no art. 75, inc. II.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no melhor preço aferido.

O pedido de contratação demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o que possibilita assumir o compromisso conforme inc. IV, art. 72.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal  
Sete de Setembro



Em face do exposto, em não ultrapassando o limite legal, sob o aspecto jurídico, a presente contratação atenderá os dispositivos legais.

Sete de Setembro/RS, 18 de fevereiro de 2026.

*Bruna L. Stocker*  
Bruna L. Stocker

OAB/RS 112.797

Procuradora do Município